



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.450/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social — FIIS, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 001/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emenda nº 013/2026

Autoria: Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou instituição financeira por ele habilitada, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), como a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos. (Redação dada pela Emenda nº 013/2026)

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados exclusivamente à realização de investimentos em infraestrutura pública de saúde no Município de Embu-Guaçu, compreendendo a implantação e modernização de unidade mista de saúde.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei observará as condições, limites, prazos e encargos estabelecidos no âmbito do programa de financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS e nas normas operacionais do agente financeiro, inclusive quanto ao prazo de amortização e eventual período de carência, e/ou Caixa Econômica Federal. (Redação dada pela Emenda nº 013/2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o agente financeiro autorizado a debitar a conta - corrente de titularidade do Município a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou qualquer outra conta mantida em sua instituição, excetuadas aquelas de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2026.